



**INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL**  
**Departamento do Maranhão – IAB/MA**

São Luís Patrimônio da Humanidade

---

# ESTATUTOS IAB-MA

**INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL**

**Departamento do Maranhão**

**IAB-MA**

Estatutos do Instituto de Arquitetos do Brasil

Departamento do Maranhão (IAB-MA)

aprovados em 7 de outubro de 1991.

---

Presidente  
**Hermes da Fonseca Neto**  
e-mail: hermes@elo.com.br

Secretário Geral  
**Gilberto Sátiro Pinheiro Junior**

Endereço : Rua da Estrela,472, 3º andar – Centro Histórico, CEP. 65.010-200 – São Luís Patrimônio Mundial, Maranhão  
Fonne/Fax : (098) 2351627



**INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL**  
**Departamento do Maranhão – IAB/MA**

São Luís Patrimônio da Humanidade

---

# **ALTERAÇÃO**

## **Estatutos do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Maranhão**

aprovados em 7 de outubro de 1991.

### **CAPÍTULO I: DO DEPARTAMENTO, SEUS FINS E SEDE**

Art. 1º - O Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento do Maranhão, fundado em 15 de julho de 1991, é uma associação civil, cultural, sem objetivos econômicos, com tempo de duração indeterminado, constituída de sócios exclusivamente arquitetos ou estudantes de arquitetura, com sede e foro na Capital do Estado do Maranhão, Brasil, e se regerá por estes Estatutos e os do Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil, tendo por fim:

- a) congregar os arquitetos do Estado do Maranhão, para a defesa da categoria e da profissão, promovendo o desenvolvimento da arquitetura e do urbanismo em todos os seus campos de atuação;
- b) zelar pelo cumprimento das normas de conduta profissional de acordo com o código de ética profissional;
- c) lutar continuamente pela ampliação do mercado de trabalho do arquiteto, atuando junto aos órgãos de administração pública Federal, Estadual ou Municipal, entidades autárquicas e entidades privadas, divulgando a profissão, propondo convênios ou utilizando quaisquer outras formas de ação que possibilitem esse objetivo;
- d) promover e intensificar o intercâmbio cultural entre os arquitetos;
- e) promover palestras, congressos, conferências, exposições, seminários, simpósios, publicações e quaisquer outras informações ligadas à profissão e organizar e realizar cursos e debates públicos visando o aprimoramento técnico e cultural do arquiteto;
- f) dar a mais ampla publicidade no Brasil e especialmente no Estado do Maranhão a todos os trabalhos de reconhecido valor cultural dos arquitetos estabelecidos no Estado;
- g) empenhar-se na realização de concursos públicos, de acordo com as normas estabelecidas pelo IAB-DN, para a elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo, destinados a obras de iniciativa de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais e Autárquicos, bem como as obras particulares de caráter marcante, concorrendo para sua boa organização, prestígio e divulgação;
- h) prestar a mais estreita solidariedade aos arquitetos nacionais e estrangeiros que visitarem o Estado do Maranhão em missão profissional ou cultural;
- i) promover a inscrição em seu quadro social de arquitetos e estudantes de arquitetura que não estiverem impedidos de se inscrever por estes estatutos;
- j) estimular o ensino da Arquitetura e Urbanismo no Estado e promover o intercâmbio cultural entre as entidades de ensino;

---

Presidente  
**Hermes da Fonseca Neto**  
e-mail: hermes@elo.com.br

Secretário Geral  
**Gilberto Sátiro Pinheiro Junior**

Endereço : Rua da Estrela,472, 3º andar – Centro Histórico, CEP. 65.010-200 – São Luís Patrimônio Mundial, Maranhão  
Fonne/Fax : (098) 2351627



**INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL**  
**Departamento do Maranhão – IAB/MA**

**São Luís Patrimônio da Humanidade**

---

- k) interceder junto às autoridades competentes por providências que tenham a finalidade de contribuir para a solução dos problemas da Arquitetura e Urbanismo no Estado e seus Municípios;
- l) manter-se sempre, como entidade consultiva e cultural, a política e independente, não tomando posições político-partidárias e recebendo no seu seio a todos os arquitetos, sem preocupação de ideologias políticas, crenças religiosas ou origens raciais de cada um;
- m) colaborar na solução de questões profissionais entre arquitetos, sempre que solicitado e reconhecido pelas partes envolvidas como mediador legítimo;

**CAPÍTULO II : DOS SÓCIOS E SUA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 2º - o quadro social do Departamento fica composto das seguintes categorias de sócios:

- a) Titulares;
- b) Aspirantes.

Art. 3º - Os arquitetos residentes no Estado do Maranhão tornar-se-ão sócios titulares do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB), através de sua filiação ao IAB-MA.

Art. 4º - Só poderão ser sócios titulares do IAB-MA os arquitetos legalmente habilitados para o exercício da profissão no Brasil.

Art. 5º - Poderão ser sócios aspirantes os alunos dos ciclos profissionais dos cursos de Arquitetura e Urbanismo das escolas e faculdades reconhecidas oficialmente, com sede no estado do Maranhão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios aspirantes, uma vez diplomados, passarão a Sócios titulares, sem que lhes seja exigida qualquer outra formalidade.

Art. 6º- A admissão dos sócios titulares ou aspirantes será feita a vista de proposta assinada pelo interessado e por um sócio titular quite.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social por motivos que não o desabonem, poderão ser novamente admitidos mediante preenchimento de nova proposta.

Art. 7º - Não serão, em caso algum, restituídas as mensalidades já pagas, ou quaisquer contribuições feitas por sócios que solicitarem licença, pedirem demissão ou forem eliminados do quadro social.

Art. 8º - Os sócios não respondem quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Departamento, assim com este não é responsável pelas dívidas contraídas pelos seus sócios em seu nome, sem autorização expressa do Conselho Diretor.

---

Presidente  
**Hermes da Fonseca Neto**  
e-mail: hermes@elo.com.br

Secretário Geral  
**Gilberto Sátiro Pinheiro Junior**

Endereço : Rua da Estrela,472, 3º andar – Centro Histórico, CEP. 65.010-200 – São Luís Patrimônio Mundial, Maranhão  
Fonne/Fax : (098) 2351627



**INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL**  
**Departamento do Maranhão – IAB/MA**

**São Luís Patrimônio da Humanidade**

---

**CAPÍTULO III: DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

Art. 9º - São direitos e prerrogativas dos sócios titulares, quites com os cofres sociais:

- a) tomar parte na Assembléia Geral do Departamento, discutir e votar os assuntos a ela submetidos, apresentar esclarecimentos, propostas, emendas, substitutivos e sugestões;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo, salvo as exceções previstas nestes estatutos;
- c) propor ao Conselho Diretor, por escrito, quaisquer medidas de interesse para o Departamento;
- d) propor ao Conselho Diretor, através do Departamento, a discussão de teses ou assuntos relevantes para a classe;
- e) propor na forma prevista nestes estatutos novos sócios ao Departamento;
- f) integrar qualquer comissão que venha a ser criada pelo Conselho Diretor, nos termos estabelecidos nestes estatutos;
- g) reclamar do Conselho Diretor providências sobre qualquer irregularidades verificadas nos diferentes serviços do Instituto;
- h) reclamar ao Conselho Diretor de qualquer resolução por ele próprio tomada; e sendo necessário, recorrer a Assembléia Geral e finalmente ao Conselho Superior, na forma seguinte:
  - I – verbalmente ao Conselho Diretor da decisão de seus membros;
  - II – por escrito à Assembléia Geral, das decisões tomadas pelo Conselho Diretor;
  - III – mediante ofício ao Conselho Superior, fazendo dar entrada na Secretaria do Departamento para encaminhamento àquele Conselho, dentro de 30 dias a contar da publicação da resolução recorrida.
- i) freqüentar a sede e utilizar-se dos departamentos associativos, sujeitando-se ao regulamento dos mesmos;
- j) fazer por escrito ao Conselho Diretor sugestões do interesse da classe e sustentá-las oralmente perante o mesmo Conselho em suas sessões ordinárias enquanto as referidas sugestões constarem da ordem do dia, porém sem direito a voto;
- k) requerer ao Conselho Diretor, convocação da Assembléia Geral Extraordinária declarando em requerimento subscrito por sócios em número nunca inferior a 5 (cinco), quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários, os assuntos a serem discutidos, sendo que a Assembléia só se instalará com a presença de mais 2/3 (dois terços) dos requerentes da mesma.

Art. 10º - São direitos dos demais sócios apenas os constantes dos itens c, h, i e j do artigo anterior.

Art. 11º - São deveres de todos os sócios:

- a) não se antecipar, publicamente, às decisões do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB) quando das suas manifestações como órgão de classe;
- b) efetuar o pagamento de suas contribuições, com pontualidade, uma vez cientes de sua admissão, considerando-se quites aqueles que não tenham débito com a tesouraria de qualquer mensalidade vencida ou vincenda;

---

Presidente  
**Hermes da Fonseca Neto**  
e-mail: hermes@elo.com.br

Secretário Geral  
**Gilberto Sátiro Pinheiro Junior**

Endereço : Rua da Estrela,472, 3º andar – Centro Histórico, CEP. 65.010-200 – São Luís Patrimônio Mundial, Maranhão  
Fonne/Fax : (098) 2351627



**INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL**  
**Departamento do Maranhão – IAB/MA**

**São Luís Patrimônio da Humanidade**

---

- c) cumprir rigorosamente todas as disposições que lhe dizem respeito contidas nestes estatutos, bem como as deliberações e atos de seus órgãos executivos;
- d) participar por escrito ao Conselho Diretor a mudança de endereço, tanto comercial como residencial;
- e) officiar ao Conselho Diretor quando não quiser ou não puder continuar a fazer parte do quando social, não podendo todavia ser concedida sua demissão sem que tenha resolvido seus compromissos inclusive a contribuição do mês em que for pedida a demissão, sob pena de ser considerado eliminado nos termos destes estatutos.

Art. 12 – São deveres dos sócios titulares:

- a) manter conduta ética na sua vida profissional e respeitar e cumprir as decisões do Conselho Superior e da Assembléia Nacional;
- b) não usar o nome do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB) e o prestígio do cargo para o qual foi eleito, ou designado, para manifestações político-partidárias, de crenças religiosas ou princípios raciais;
- c) comparecer às Assembléias Gerais e tomar posse, quando eleitos para qualquer cargo, nos termos destes estatutos;
- d) aceitar e exercer com espírito público os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;
- e) dar conhecimento ao Conselho Diretor por escrito e no máximo de 15 (quinze) dias, dos motivos que impedirem a aceitação do cargo ou comissão para o qual tenha sido eleito ou nomeado.

#### **CAPITULO IV: DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO**

Art. 13 – O poder de punir disciplinarmente compete exclusivamente ao Conselho Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando se tratar de falta cometida por membro do Conselho Diretor a aplicação da penalidade, nesse caso, competirá à Assembléia Geral, após processo regular, entre seus pares.

Art. 14 – Em matéria disciplinar o Conselho Diretor deliberará de ofício ou em consequência de representação de qualquer sócio que estiver no gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - No caso de representação, o presidente do Conselho Diretor designará entre os seus pares um relator, o qual recebendo os papéis examinará, antes de tudo, se o caso é de aplicação de pena disciplinar;

§ 2º - A deliberação do Conselho Diretor procederá, sempre, de audiência do acusado, notificado para, dentro de 5 (cinco) dias, apresentar defesa que poderá ser sustentada oralmente por ocasião do julgamento . O prazo para a defesa poderá ser prorrogado por motivo relevante a juízo do presidente do Conselho Diretor.

---

Presidente  
**Hermes da Fonseca Neto**  
e-mail: hermes@elo.com.br

Secretário Geral  
**Gilberto Sátiro Pinheiro Junior**

Endereço : Rua da Estrela,472, 3º andar – Centro Histórico, CEP. 65.010-200 – São Luís Patrimônio Mundial, Maranhão  
Fonne/Fax : (098) 2351627



**INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL**  
**Departamento do Maranhão – IAB/MA**

**São Luís Patrimônio da Humanidade**

---

Art. 15 – Será eliminado do quadro social com perda de todos os direitos, vantagens e prerrogativas o sócio:

- a) que for condenado pela Justiça Pública, por sentença à qual não caiba recurso ordinário, por qualquer crime que for julgado pelo Conselho Diretor de natureza incompatível com o decoro e a dignidade da classe;
- b) o que deixar de satisfazer os seus compromissos com o Departamento durante 12 (doze) meses sem justificativa.

Art. 16 – Serão readmitidos sem formalidade alguma os sócios eliminados, conforme as disposições da alínea b do artigo anterior, uma vez que soavam seus compromissos até a data de sua readmissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos demais casos os sócios eliminados só poderão ser readmitidos por decisão da Assembléia Geral e deverão solver todos os seus compromissos até a data da readmissão.

Art. 17 – O Conselho Diretor suspenderá do gozo de seus direitos até 90 (noventa) dias, segundo a gravidade do fato, o sócio que:

- a) infringir qualquer disposição dos estatutos sociais;
- b) faltar ao respeito ou ofender, no recinto social, os membros dos poderes constituídos ou qualquer sócio;
- c) representar o Departamento ou manifestar-se em seu nome sem a expressa incumbência do Conselho Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio incurso em qualquer das penalidades constantes deste artigo não ficará isento do pagamento de suas mensalidades.

Art. 18 – O sócio que sofrer penalidades estabelecidas no artigo destes estatutos, terá o direito de apelar para o Conselho Superior do IAB-DN nas formas dispostas nos seus estatutos.

Art. 19 – Perderá o seu mandato o membro do Conselho Diretor que:

- a) deixar de tomar posse de seu cargo 30 dias após o recebimento da notificação de sua eleição, salvo caso de ausência ou moléstia comprovada;
- b) deixar de comparecer as 3 (três) sessões consecutivas, sem justificar previamente estas faltas aos demais membros;
- c) deixar de comparecer as Assembléias Gerais, salvo caso de força maior comprovada;
- d) exceder-se, com prejuízo do Instituto, no exercício dos cargos ou encargos que lhe forem confiados;
- e) agir com negligência no desempenho de suas funções.

## **CAPITULO V: DOS PODERES DIRETIVOS**

Art. 20 – São órgãos dirigentes do Departamento:

---

Presidente  
**Hermes da Fonseca Neto**  
e-mail: hermes@elo.com.br

Secretário Geral  
**Gilberto Sátiro Pinheiro Junior**

Endereço : Rua da Estrela,472, 3º andar – Centro Histórico, CEP. 65.010-200 – São Luís Patrimônio Mundial, Maranhão  
Fonne/Fax : (098) 2351627



**INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL**  
**Departamento do Maranhão – IAB/MA**

**São Luís Patrimônio da Humanidade**

---

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Diretor;
- c) o Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Departamento do Maranhão subordina-se também no que se refere à sua direção, ao Conselho Superior, cujas competências e atribuições são as constantes nos estatutos do Instituto de Arquitetos do Brasil.

**Art. 21** – A Assembléia Geral é a reunião dos sócios convocada na forma destes estatutos, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social.

**Art. 22** – A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios, casos ou questões relativas ao cumprimento das finalidades do Instituto e para tomar decisões que julgar convenientes à defesa destas e ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 23** – Somente poderão participar da Assembléia Geral e com direito a voto, os sócios titulares quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos estatutários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – é vedado o voto por procuração, sendo que a Assembléia Geral só se instalará e funcionará com a presença de sócios, e sendo as deliberações tomadas unicamente por voto pessoal.

**Art. 24** – Para verificação do número, os sócios serão obrigados a inscrever seus nomes no livro de Registro de Presença ao ingressar no local onde se realizará a Assembléia, depois de provada a sua identidade e qualidade de sócio titular quites com os cofres sociais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Feita a chamada pelo Livro de Presença e constada a satisfação das exigências estatutárias, o Presidente em exercício declarará legalmente instalada a Assembléia Geral e pedirá a aclamação de uma mesa para presidir os trabalhos, mesa esta que será constituída por um presidente e um secretário.

**Art. 25** – A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 26** – Haverá bienalmente uma Assembléia Geral Ordinária que se realizará na segunda quinzena do mês de novembro e somente se instalará em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) no mínimo dos sócios com direito a voto, instalando-se todavia em segunda convocação com qualquer número.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso não haja número suficiente de sócios para a realização da Assembléia em primeira convocação, será feita a segunda convocação para uma hora mais tarde da que foi fixada para a primeira convocação.

---

Presidente  
**Hermes da Fonseca Neto**  
e-mail: hermes@elo.com.br

Secretário Geral  
**Gilberto Sátiro Pinheiro Junior**

Endereço : Rua da Estrela,472, 3º andar – Centro Histórico, CEP. 65.010-200 – São Luís Patrimônio Mundial, Maranhão  
Fonne/Fax : (098) 2351627



**INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL**  
**Departamento do Maranhão – IAB/MA**

**São Luís Patrimônio da Humanidade**

---

Art. 27 – A convocação para a Assembléia Geral Ordinária deverá ser feita com o mínimo de 3(três) dias de antecedência, por circulares e publicações na imprensa. A convocação será também fixada na sede em lugar visível de forma destacada.

Art. 28 – Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- a) eleger, por escrutínio secreto, os membros do Conselho Diretor e Fiscal;
- b) tomar as contas, discutir e deliberar sobre os relatórios apresentados pelo Conselho Diretor e pareceres do Conselho Fiscal;
- c) tratar de assuntos de interesse associativo.

Art. 29 – A Assembléia Geral Extraordinária realiza-se com indicação prévia da ordem do dia, quando convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, e a sua convocação e instalação se fará da mesma forma prevista para a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 30 – Na Assembléia Geral Extraordinária somente serão tratados os assuntos constantes da convocação, cabendo a presidência ao Presidente do Conselho Diretor e sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos.

Art. 31 – A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma dos Estatutos, somente se instalará em primeira ou segunda convocação com a presença de sócios com direito a voto, que representem 2/3 (dois terços) no mínimo do quadro social. A deliberação para alteração poderá ser feita a qualquer momento.

Art. 32 – O Departamento é dirigido e administrado pelo Conselho Diretor, composto de 7 (sete) membros eleitos bianualmente, por chapa, em Assembléia Geral Ordinária. A posse nos cargos para o qual foram escolhidos se fará no último dia útil do ano em que se realizarem as eleições, passando a exercer imediatamente seus mandatos.

§ 1º - O Conselho Diretor terá a seguinte constituição:

- a) Presidente
- b) 1º Vice-presidente
- c) Secretário Geral
- d) 1º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Diretor Cultural

§ 2º - O 1º Secretário e o 2º Tesoureiro, nos seus impedimentos, serão substituídos por qualquer membro do Conselho Diretor, designado, para este fim, pelo Diretor do Departamento.

Art. 33 – Somente poderão concorrer às eleições para Conselho Diretor as chapas cujos candidatos, quites com o Departamento, tiverem seus nomes registrados na Secretaria do Departamento com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, da data da realização da Assembléia Geral Ordinária que procederá às eleições.

---

Presidente  
**Hermes da Fonseca Neto**  
e-mail: hermes@elo.com.br

Secretário Geral  
**Gilberto Sátiro Pinheiro Junior**

Endereço : Rua da Estrela,472, 3º andar – Centro Histórico, CEP. 65.010-200 – São Luís Patrimônio Mundial, Maranhão  
Fonne/Fax : (098) 2351627



**INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL**  
**Departamento do Maranhão – IAB/MA**

**São Luís Patrimônio da Humanidade**

---

Art. 34 – Não perceberão qualquer remuneração os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do Departamento do Maranhão do Instituto de Arquitetos do Brasil.

Art. 35 – Compete ao Conselho Diretor:

- a) dirigir e administrar o Departamento;
- b) efetuar as despesas aprovadas pela Assembléia Geral;
- c) receber e dar pareceres sobre as propostas de sócios apresentadas na forma dos Estatutos;
- d) solicitar à Assembléia Geral aprovação para despesas extraordinárias.
- e) tomar conhecimento de sugestões apresentadas pelos sócios encaminhando-as à Assembléia quando julgar necessário;
- f) nomear e demitir os empregados do Departamento;
- g) executar as decisões da Assembléia Geral;
- h) apresentar anualmente à Assembléia Geral, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, o relatório compreendendo balanço, demonstração de receita e despesa;
- i) manter o Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil informando das resoluções tomadas no âmbito estadual ou regional;
- j) comunicar ao Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil, em cada ano social, o número de associados e em qualquer tempo, qualquer alteração dos seus quadros sociais, bem como as penalidades impostas a seus sócios;
- k) comunicar ao Conselho Superior toda e qualquer notícia de iniciativa ou resolução que interesse à organização geral do Instituto de Arquitetos do Brasil;
- l) contribuir anualmente para os cofres do Instituto de Arquitetos do Brasil com a importância que for determinada pelo Conselho Superior;
- m) usar em todos os seus impressos e cartazes o mesmo emblema e dizeres utilizados pelo Conselho Superior, acrescido das palavras “Departamento do Maranhão”;
- n) o Departamento poderá criar ou patrocinar a criação fora de sua sede, de núcleos de arquitetos, representativos do Departamento e subordinados aos seus Estatutos.

Art. 36 – Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral, sem direito a voto, salvo em caso de empate;
- b) convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário para o exame do relatório de que trata o artigo 35, letra n;
- c) representar passiva e ativamente o Departamento em juízo ou fora dele, podendo em ambos os casos delegar poderes mediante procuração “ed juditia” ou “ad negotia” especificados nos instrumentos respectivos os poderes específicos outorgados e prazo de mandato;
- d) superintender todos os trabalhos, serviços e negócios do Departamento;
- e) assinar a correspondência com o Secretário Geral do Departamento;
- f) deliberar nos casos de urgência “ad referendum” do Conselho Diretor ou Assembléia Geral;
- g) efetuar as despesas votadas pelo Conselho Diretor ou Assembléia Geral;
- h) firmar com o Tesoureiro os documentos da receita e despesa;
- i) firmar com o Secretário Geral todos os contratos e escrituras e com o 1º Secretário as atas das reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- j) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor e Assembléia Geral;

---

Presidente  
**Hermes da Fonseca Neto**  
e-mail: hermes@elo.com.br

Secretário Geral  
**Gilberto Sátiro Pinheiro Junior**

Endereço : Rua da Estrela,472, 3º andar – Centro Histórico, CEP. 65.010-200 – São Luís Patrimônio Mundial, Maranhão  
Fonne/Fax : (098) 2351627



**INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL**  
**Departamento do Maranhão – IAB/MA**

**São Luís Patrimônio da Humanidade**

---

k) nomear “ad referendum” do Conselho Diretor, diretores e subdiretores de órgãos criados para coordenar as atividades do Departamento bem como designar membros para comissões especiais e respectivos relatórios.

Art. 37 – Ao Vice-presidente, pela sua sucessiva ordem de graduação, compete:

- a) substituir o Presidente nos impedimentos ocasionais e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato em caso de necessidade;
- b) dirigir e orientar os trabalhos das comissões e órgãos existente e que forem criados, para coordenar as atividades do Departamento.

Art. 38 – Ao Secretário Geral compete:

- a) dirigir os serviços da Secretaria, tendo como auxiliares os respectivos funcionários;
- b) redigir e assinar junto com o Presidente toda a correspondência do Departamento;
- c) firmar com o Presidente os documentos citados no artigo 36, letra i;
- d) organizar e conservar em ordem o arquivo e a secretaria;
- e) substituir o Vice-presidente em seus impedimentos.

Art. 39 – Ao 1º Secretário compete:

- a) redigir e assinar com o Presidente as atas das reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral;
- b) preparar o relatório anual dos trabalhos sociais;
- c) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos.

Art. 40 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os bens em espécie pertencentes ao Departamento, bem como os livros de escrituração;
- b) efetuar os pagamentos previamente autorizados mediante documento regular do Diretor Responsável;
- c) fazer escriturar a receita e despesa e o movimento do fundo social;
- d) superintender a cobrança das mensalidades bem como outras contribuições dos sócios, assinando os respectivos recibos e advertindo os sócios que estiverem em atraso;
- e) nomear o cobrador “ad referendum” do Conselho Diretor;
- f) organizar o balanço anual e demonstração de contas de receita e despesa e do fundo social;
- g) zelar pela boa conservação e guarda do material do Departamento;
- h) firmar com o Presidente os documentos de receita e despesa.

Art. 41 – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos ou renúncia.

Art. 42 – O Conselho será composto de 3 (três) membros e eleito bianalmente, por chapa na mesma Assembléia Geral que elege o Conselho Diretor.

Art. 43 – Compete ao Conselho Fiscal:

---

Presidente  
**Hermes da Fonseca Neto**  
e-mail: hermes@elo.com.br

Secretário Geral  
**Gilberto Sátiro Pinheiro Junior**

Endereço : Rua da Estrela,472, 3º andar – Centro Histórico, CEP. 65.010-200 – São Luís Patrimônio Mundial, Maranhão  
Fonne/Fax : (098) 2351627



**INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL**  
**Departamento do Maranhão – IAB/MA**

**São Luís Patrimônio da Humanidade**

---

- a) examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e contas apresentadas pelo Conselho Diretor;
- b) examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis do Departamento, bem com a situação de Caixa, lavrando ata do exame realizado.
- c) denunciar os erros e irregularidade que constar, sugerindo as medidas que reputar cabíveis, levando o assunto ao conhecimento da Assembléia Geral, se necessário;
- d) convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que necessário, em face de graves motivos que perfeitamente justifiquem essa convocação.

**CAPÍTULO VI: DO FUNDO SOCIAL, DA DESPESA E DA RECEITA**

Art. 44 – O Fundo Social será constituído:

- a) pelo arquivo, biblioteca, coleções, museu, bens e imóveis, títulos de renda, doações, legados, etc.;
- b) pelo saldo da receita anual, depois de deduzidas as despesas ordinárias e extraordinárias.

Art. 45 – São fontes de receita do Departamento:

- a) as mensalidades e anuidades dos associados;
- b) renda dos bens de sua propriedade;
- c) todo e quaisquer outros proventos em benefício dos cofres sociais.

Art. 46 – São despesas ordinárias:

- a) aluguéis;
- b) luz, força e água;
- c) remuneração aos funcionários;
- d) impressos e material de escritório;
- e) impostos, taxas e seguros;
- f) publicidade;
- g) despesa de representação;
- h) depreciação;
- i) conservação de bens móveis e imóveis;
- j) juros;
- k) despesas com locação e imóveis;
- l) todas as despesas de expediente;
- m) recepção, conferência, congressos, concursos, etc.

Art. 47 – A administração financeira do Departamento deverá ser exercida mediante orçamento da Receita e Despesa para cada exercício social, dividindo-se em duodécimos, consignando-se as necessárias verbas para aquisição de móveis e utensílios, volumes para a biblioteca e para os gastos dos diversos setores.

---

Presidente  
**Hermes da Fonseca Neto**  
e-mail: hermes@elo.com.br

Secretário Geral  
**Gilberto Sátiro Pinheiro Junior**

Endereço : Rua da Estrela,472, 3º andar – Centro Histórico, CEP. 65.010-200 – São Luís Patrimônio Mundial, Maranhão  
Fonne/Fax : (098) 2351627



**INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL**  
**Departamento do Maranhão – IAB/MA**

**São Luís Patrimônio da Humanidade**

---

PARÁGRAFO ÚNICO – Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, deverá ser discutido em reunião do Conselho Diretor o Balanço referente à situação verificada no último dia útil de cada mês.

**CAPÍTULO VII: DA FORMA DE REPRESENTAÇÃO NOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DO IAB E DAS DEMAIS REPRESENTAÇÕES**

Art. 48 – O Departamento será representado junto ao Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil por um total mínimo três ( 3) Conselheiros Titulares e três( 3) Suplentes e poderá ter esse número ampliado quando atingir a quantidade de sócios estipuladas nos estatutos do IAB Nacional. Serão eleitos juntamente ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal a cada biênio, conforme artigo 46 do estatuto do IAB e obrigam-se a:

- a) comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior do IAB, salvo nos casos de impedimento que deverão ser comunicados ao Conselho Diretor do IAB/MA; e
- b) comparecer às reuniões do Conselho Diretor do IAB/MA e acompanhar os trabalhos do departamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo vaga ou impedimento no exercício do mandato dos conselheiros, funcionarão os respectivos suplentes.

Art. 49 – O Departamento será representado junto às instituições que o requerem, através da convocação de assembléias gerais extraordinárias com a indicação prévia da ordem do dia, para eleição de seus representantes, por voto direto, dos sócios com direito ao mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os candidatos as representações supra citadas, deverão apresentar sua candidatura com uma antecedência de no mínimo vinte e quatro (24) horas da referida assembléia, para a verificação da regularidade legal e fiscal de sua titularidade.

**CAPÍTULO VIII : DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 50 - O ano social correrá do dia 1º de janeiro até o dia 31 de dezembro, devendo a escrita ser encerrada nesta última data.

Art. 51 – O Conselho Diretor não poderá assinar contratos por prazos superiores ao de seu mandato, salvo com autorização da Assembléia Geral.

Art. 52 – É expressamente vedado o uso do nome, da sede, do patrimônio e do prestígio do Instituto de Arquitetos do Brasil, para qualquer ato, manifestação ou reunião de caráter político, partidário ou religioso.

---

Presidente  
**Hermes da Fonseca Neto**  
e-mail: hermes@elo.com.br

Secretário Geral  
**Gilberto Sátiro Pinheiro Junior**

Endereço : Rua da Estrela,472, 3º andar – Centro Histórico, CEP. 65.010-200 – São Luís Patrimônio Mundial, Maranhão  
Fonne/Fax : (098) 2351627



**INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL**  
**Departamento do Maranhão – IAB/MA**

**São Luís Patrimônio da Humanidade**

---

Art. 53 – Os casos de interesse do IAB-MA não considerados nos presentes estatutos serão resolvidos em Assembléia Geral.

Art. 54 – Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 55 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a Entidade Pública.

Art. 56 – O IAB-MA será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando tornar impossível a continuação de suas atividades.

Hermes da Fonseca Neto  
Presidente

Andréa Olimpia de Almeida Fonseca  
Advogada – OAB - 5359

---

Presidente  
**Hermes da Fonseca Neto**  
e-mail: hermes@elo.com.br

Secretário Geral  
**Gilberto Sátiro Pinheiro Junior**

Endereço : Rua da Estrela,472, 3º andar – Centro Histórico, CEP. 65.010-200 – São Luís Patrimônio Mundial, Maranhão  
Fonne/Fax : (098) 2351627